



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
GABINETE DO MINISTRO  
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 5580/2021/MCTI

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador IRAJÁ SILVESTRE FILHO**  
Primeira-Secretaria do Senado Federal  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 559/2020.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 203 (SF), de 12 de maio de 2021, que trata do Requerimento de Informação nº 559, de 2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia, por meio do qual requer informações acerca do acordo realizado entre este Ministério e a empresa estadunidense CISCO, encaminho as informações consubstanciadas na Nota Informativa nº 2694/2020/MCTI elaborada pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, deste Ministério.

Atenciosamente,

**MARCOS CESAR PONTES**  
Ministro de Estado

**Anexo:**

Nota Informativa nº 2694/2020: (5752353).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 18/05/2021, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7312190** e o código CRC **B11E6E20**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5580/2021/MCTI - Processo nº 01250.023953/2020-19 -  
Nº SEI: 7312190

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**

Secretaria de Empreendedorismo e Inovação

Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital

Coordenação-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital

**NOTA INFORMATIVA Nº 2694/2020/MCTI**

Nº do Processo: 01250.023953/2020-19

Documento de Referência: Memorando nº 7038/2020/MCTI (5565118)

Interessado: Senadora Zenaide Maia.

Nº de Referência: Requerimento de Informação nº 559, de 2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia

Assunto: Memorando de Entendimentos Não Vinculativo firmado entre o MCTI e a empresa CISCO do Brasil (5649072)

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Informativa objetiva abordar questionamentos -- concernentes ao Memorando de Entendimentos Não Vinculativo firmado entre o MCTI e a empresa CISCO do Brasil, documento SEI 5649072 -- formulados ao MCTI pela Senadora Zenaide Maia, por intermédio Requerimento de Informação nº 559, de 2020, conforme apontado no Memorando 7038/2020 (5565118).

**ANÁLISE**

Considerando o objeto, escopo, e especialmente, as cláusulas estabelecidas no Memorando de Entendimentos Não Vinculativo firmado entre o MCTI e a empresa CISCO do Brasil (5649072), bem como, as razões e fundamentos técnicos arrolados na Nota Técnica 9972/2020 (5707587) e o posicionamento exarado pela Consultoria Jurídica junto ao MCTI no Parecer Jurídico 425/2020 (5707592), a Coordenação-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital (CGID), desta SEMPI, sugere que o MCTI responda -- smj -- nos seguintes termos aos questionamentos formulados pelo citado parlamentar.

**1. Quais os termos desse acordo?**

RESPOSTA: Preliminarmente, cumpre destacar que o instrumento celebrado com a Cisco do Brasil não materializa contrato, trata-se de um "Memorando de Entendimento Não Vinculativo", em que são identificadas áreas como possíveis iniciativas de cooperação estruturada entre as partes, considerando a possibilidade de participação de outras partes, desde que igualmente sujeitas às restrições e limites estabelecidos na legislação brasileira. O "Memorando de Entendimento Não Vinculativo" já teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União nº 107, seção 3, de 05 de junho de 2020, e já está disponibilizado na íntegra no site oficial do MCTI na Internet, no seguinte link: [http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/backend/galeria/arquivos/2020/07/06/Memorando\\_de\\_Entendimento\\_assinado\\_por\\_Cisco\\_e\\_MCTIC.pdf](http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/backend/galeria/arquivos/2020/07/06/Memorando_de_Entendimento_assinado_por_Cisco_e_MCTIC.pdf) juntamente com a matéria veiculada no site oficial do MCTI no seguinte link: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/2020/05/MCTIC\\_e\\_Cisco\\_anunciam\\_parceria\\_para\\_aceleracao\\_digital\\_no\\_Brasil.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/2020/05/MCTIC_e_Cisco_anunciam_parceria_para_aceleracao_digital_no_Brasil.html). De todo modo, encaminhamos em anexo o documento em seu inteiro teor.

**2. Outras empresas internacionais e nacionais foram chamadas para também apresentarem suas propostas?**

RESPOSTA: O "Memorando de Entendimento Não Vinculativo" já teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União nº 107, seção 3, de 05 de junho de 2020, e já está disponibilizado na íntegra no site oficial do MCTI na Internet, no seguinte link: [http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/backend/galeria/arquivos/2020/07/06/Memorando\\_de\\_Entendimento\\_assinado\\_por\\_Cisco\\_e\\_MCTIC.pdf](http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/backend/galeria/arquivos/2020/07/06/Memorando_de_Entendimento_assinado_por_Cisco_e_MCTIC.pdf) juntamente com a matéria veiculada no site oficial do MCTI no seguinte link: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/2020/05/MCTIC\\_e\\_Cisco\\_anunciam\\_parceria\\_para\\_aceleracao\\_digital\\_no\\_Brasil.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/2020/05/MCTIC_e_Cisco_anunciam_parceria_para_aceleracao_digital_no_Brasil.html).

**3. Que tipos de dados e informações da nação brasileira serão disponibilizados para a CISCO?**

RESPOSTA: Somente serão compartilhadas informações públicas e que estarão sempre "sujeitas às restrições e limites estabelecidos na legislação brasileira", conforme consta do "Memorando de Entendimento Não Vinculativo".

**4. O Governo Brasileiro terá também acesso a esses dados? De que forma?**

RESPOSTA: Como já mencionado os dados são informações públicas do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, cujo o acesso pode ser obtido no sítio eletrônico do MCTI, ou por meio de solicitação fundamentada nos termos da Lei de Acesso à Informação. Logo, o Governo Brasileiro e a sociedade já tem acesso a esses dados.

**5. Os sistemas que a CISCO implantará serão abertos e interoperáveis, permitindo que a indústria brasileira desenvolva soluções tecnológicas e elas possam ser aplicadas em todo o País?**

RESPOSTA: No "Memorando de Entendimento Não Vinculativo" não está previsto o desenvolvimento ou a implantação de sistemas de qualquer natureza. De todo modo, ressalta-se que os sistemas e soluções tecnológicas, no âmbito da administração pública, seguem o que preconiza a legislação vigente.

**6. Quando algum brasileiro desenvolver uma solução, ele terá que submeter a aprovação para CISCO para que tais soluções desenvolvidas "conversem/se conectem" com as soluções CISCO?**

RESPOSTA: No "Memorando de Entendimento Não Vinculativo" não estão previstas quaisquer aprovações do uso de tecnologias nacionais por parte da empresa CISCO.

**7. Como fica a participação de outras empresas de tecnologia da informação e comunicação que investem no Brasil, como as Europeias e Asiáticas?**

RESPOSTA: No "Memorando de Entendimento Não Vinculativo" não há qualquer exclusividade à empresa Cisco. Portanto, não opõe qualquer tipo de empecilho à participação de outras empresas, nacionais ou internacionais, que investem ou venham a investir no Brasil. Nesse sentido, o MCTI não procura empresas para firmar memorandos de entendimento, mas sempre que procurado por quaisquer instituições ou empresas que tenham por interesse firmar "Memorando de Entendimento Não Vinculativo", que nada mais é que uma carta de intenções não vinculativa, e cujos temas sejam de interesse deste Ministério, como neste caso concreto, estabelece todos os procedimentos legais, processuais e de transparência, para celebração de tal ato.

8. Como será a participação de empresas nacionais que desenvolveram tecnologias abertas e querem participar do mercado Brasileiro e que não seguem o padrão da plataforma da CISCO?

RESPOSTA: O "Memorando de Entendimento Não Vinculativo" não aborda plataformas utilizadas pela CISCO.

9. Quantos e quais funcionários públicos o ministério vai disponibilizar, às custas dos impostos brasileiros, para a CISCO?

RESPOSTA: O MCTI não disponibilizará servidores para atuação específica no "Memorando de Entendimento Não Vinculativo", uma vez que os servidores deste Ministério, no âmbito de suas atribuições e atividades rotineiras se relacionam com diversas instituições e empresas, não tendo remuneração específica (além das previstas na legislação pelo exercício das atividades regimentais) e tampouco ficando à disposição dessas para acompanhar a implementação de quaisquer atividades, inclusive do referido "Memorando de Entendimento Não Vinculativo".

10. As Universidades brasileiras foram informadas desse acordo? Estão de acordo com ele?

RESPOSTA: A sociedade, incluindo as Instituições de Ensino Superior, Empresas Públicas de Tecnologia, Centros de Tecnologia Nacionais, bem como as Universidades, foram informadas com ampla transparência e divulgação do "Memorando de Entendimento Não Vinculativo", por meio de publicação do extrato no DOU (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-memorando-de-entendimento-260356362>), divulgação na íntegra do referido Memorando no site eletrônico do MCTI ([http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/2020/05/MCTIC\\_e\\_Cisco\\_anunciam\\_parceria\\_para\\_aceleracao\\_digital\\_no\\_Brasil\\_.htm](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/2020/05/MCTIC_e_Cisco_anunciam_parceria_para_aceleracao_digital_no_Brasil_.htm)) e transmissão ao vivo do evento de anúncio nos canais de mídia deste Ministério: <https://www.youtube.com/watch?v=qjV80QRgDE>. Portanto, trata-se de instrumento de conhecimento público, que não demanda anuência de nenhuma entidade ou isentação, tampouco consulta específica.

11. Solicita-se cópia integral do processo que originou o referido acordo, contendo pareceres, notas técnicas, documentos jurídicos e quaisquer outros documentos.

RESPOSTA: Não vemos óbice em disponibilizar cópia integral do processo. Desta maneira, sugerimos que o MCTI atenda ao pleito da Senadora e examinhe o inteiro teor do processo SEI nº 01250.020870/2020-78.

12. Solicita-se cópia da justificativa para a dispensa de licitação, bem como da listagem de outras empresas consultadas.

RESPOSTA: Não houve licitação porque, como sabido, o procedimento licitatório é, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigatório para contratação pela Administração com terceiros de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações. Neste caso, como assentado, não houve celebração de instrumento contratual, assim entendido e definido na citada Lei de Licitações e Contratos, como todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acorde de vontades para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. Destarte, a simples leitura do Memorando de Entendimento Não Vinculativo" conduz à imediata conclusão no sentido de que este não materializa contratação de qualquer espécie.

## CONCLUSÃO

À consideração superior.

Brasília, 31 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Caetano Barbosa de Souza, Tecnologista**, em 02/08/2020, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton José Mendes da Silva, Coordenador-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital**, em 02/08/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5752353** e o código CRC **990F894E**.

### Minutas e Anexos

Memorando de Entendimentos Não Vinculativo firmado entre o MCTI e a empresa CISCO do Brasil, documento SEI 5649072

Referência: Processo nº 01250.023953/2020-19

SEI-MCTI nº 5752353